

nistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, perukeiros(as), riggers, rodies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalho nos últimos 2 (dois) anos na área da cultura na cidade de São Paulo

d) Núcleo Artístico: são os artistas e técnicos que se responsabilizam pela fundamentação, execução e comprovação da realização do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado. Todos os integrantes de um núcleo artístico são co-responsáveis do projeto, mesmo que haja um proponente por núcleo.

e) Ficha Técnica de projetos: são os artistas, técnicos e trabalhadores da cultura integrantes de projeto enquanto convidados/prestadores de serviço, a exercer uma ou mais funções em projetos contemplados, porém sem responsabilidades de fundamentação, execução e comprovação do cumprimento do objeto de cada projeto.

f) Ações culturais: são aquelas que intencionalmente a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, hip hop, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local ou municipal; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtores culturais, editoras, entre outros.

g) Portfólio e currículo de artistas e dos grupos/coletivos: é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e do grupo no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória tais como matérias, flyers, páginas de redes sociais com informações sobre trabalhos diversos e outros.

h) Transgênero ou Transgênero são pessoas que têm uma identidade de gênero que difere do típico do seu sexo atribuído ao nascer.

i) Cisgênero: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, está é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem "cis".

j) Proponente: é a pessoa física inscrita que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

k) Atuação em Rede: são articulações de coletivos e/ou de indivíduos que se juntam por conta de um objetivo comum, propiciando trocas entre si e gerando seu próprio fortalecimento.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1 O valor total deste edital é de R\$2.500.000,00, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.484.007.33 9036000.00 para os exercícios de 2022 e 2023.

4.2 Este edital apresenta as linguagens dentro das quais os projetos podem ser realizados, são elas:

- Música
- Audiovisual
- Livro, literatura e/ou história em quadrinhos - HQ
- Dança/Performance
- Artes Plásticas
- Artes Visuais
- Cultura Digital
- Cultura Tradicional

4.2.1 O projeto deverá especificar qual é a linguagem principal utilizada e quais são as linguagens secundárias.

4.2.2 As linguagens devem relacionar-se a temas orientadores, ou seja, cada linguagem escolhida deve abordar um ou mais temas listados abaixo:

- Memória da contribuição negra para a cultura brasileira
- Processos formativos e compartilhamento de conhecimento
- Pan-africanismo e/ou autonomia
- Diaspora negra e/ou imigração
- Antirracista
- Afrofuturismo e/ou tecnologia
- Cultura tradicional e/ou práticas ancestrais
- Feminismo negro e/ou mulherismo africana
- Movimentos negros LGBTQIA+
- Genocídio da população negra

4.2.3 Não serão aceitos projetos que não tenham a cultura negra como objeto principal.

4.3. Os projetos selecionados deverão receber o aporte de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme o plano de trabalho aprovado.

4.3.1 Serão selecionados, no mínimo, 10 (dez) projetos para esta edição, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos projetos deverão ser de proponente (representação legal do projeto) feminina.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1 A 3ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO À CULTURA NEGRA destina-se a projetos de artistas, coletivos, grupos artísticos e atores culturais negros compostos por pessoas físicas, podendo haver pessoas não negras nos projetos desde que não ocupem o protagonismo e as posições de direção dos trabalhos.

5.1.1 Para o fins deste edital, consideram-se pessoas negras aquelas que se declaram como pretas ou pardas e que a respectiva fentopônica as identifique socialmente como negra.

5.1.2 A maioria de pessoas negras no protagonismo de que trata este item será avaliada conforme cada projeto e suas especificidades, sendo solicitada justificativa complementar quando necessário.

5.1.3 A prevalência de pessoas negras em posição de direção será aferida mediante avaliação dos proponentes e seu papel na organização e direção dos trabalhos, exigindo-se um mínimo de 60%.

5.2 O proponente deverá indicar em quais equipamentos as atividades de contrapartida deverão ser realizadas.

5.3 Não será permitida a atuação em rede.

5.4 Somente podem se inscrever pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam residentes no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

5.4.1 A comprovação da residência do proponente poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

5.4.2 Caso o proponente não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside.

5.4.3 Casos excepcionais, como, por exemplo, de moradores de ocupações ou pessoas em situação de rua, serão levados para apreciação da Coordenação.

5.4.4 Caso haja membros do grupo menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes em espetáculos artísticos

deverá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.6 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

5.6.1 É vedada a participação de um mesmo integrante em mais de um projeto participante deste Edital.

5.6.2 Caso sejam selecionados 2 (dois) ou mais projetos com um artista ou técnico(a) em 2 (duas) ou mais fichas técnicas o mesmo deverá indicar em qual projeto deseja ficar e solicitar a desvinculação dos demais.

5.7 Todos os integrantes do projeto deverão preencher a Declaração do Anexo II-A do presente edital, autorizando o proponente a representá-los junto à Secretaria Municipal de Cultura e aceitando incondicionalmente as regras do edital, se responsabilizando por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

5.8 Do Impedimento de inscrição. Não poderá se inscrever nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

5.9 É vedada a participação de proponentes e/ou integrantes de núcleos artísticos com projetos em execução na Coordenação de Fomento e Formação Cultural, acarretando automática desclassificação do projeto concorrente.

5.9.1 Entende-se em execução projetos que estejam realizando atividades culturais, em processo de entrega de prestação de contas ou com as prestações de contas ainda não aprovadas.

5.10 A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

- entidades privadas, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Servidor público municipal vinculado ou lotado na Prefeitura de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.
- entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de ineligibilidade, conforme art. 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- proponente cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora;

c) Caso seja comprovado o impedimento previsto no item c, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora.

5.11 Os interessados poderão realizar apenas 1 (uma) única inscrição. As inscrições repetidas e/ou duplicadas de um mesmo projeto serão indeferidas, com automática desclassificação do projeto.

5.12 É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de empresas e das instituições descritas a seguir:

- instituições com e sem fins lucrativos;
- escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- proponentes que tenham pendências com a Secretaria Municipal de Cultura em relação às contratações anteriores com aprovação das respectivas prestações de contas.

5.13 A inscrição implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes neste edital.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 O prazo de inscrição vai do dia 20/05/2022 até às 18 horas de 20/06/2022.

6.2 Só serão admitidas as inscrições realizadas através do link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>. Para tanto, o responsável pelo projeto deverá:

- Selecionar o botão "Fomentos" previsto na plataforma;
- Selecionar o edital "APOIO À CULTURA NEGRA - 3ª EDIÇÃO", ler o breve resumo e selecionar "Inscreva-se";
- Realizar o login informando email cadastrado e senha;
- Caso não tenha cadastro acessar "Não possui cadastro? Clique aqui" e realize o cadastro conforme informações solicitadas.
- Após realizar o login o responsável pela inscrição deverá selecionar o botão "Adicionar" localizado no lado direito para cadastrar os dados iniciais do projeto e do responsável;
- Após o cadastro das primeiras informações o usuário deverá confirmar os dados;
- Após a confirmação dos dados, será aberto, no lado esquerdo da página, um ícone de "Buscar Pessoa Física" que deverá ser selecionado e inserido o CPF do proponente do projeto para que o sistema gere as informações básicas (nome completo, contatos e endereço);
- Caso o proponente não tenha cadastro no sistema CAPAC o mesmo será encaminhado para uma página que deverá informar o nome completo, contatos e endereço para o cadastro.
- Após gravar e confirmar os dados do proponente, o usuário deverá selecionar o botão "Anexos" localizado no lado esquerdo da página. Nesta aba deverão ser inseridos todos os anexos obrigatórios, assim como do projeto e do portfólio/clipping do projeto.

g.1. É importante informar que só serão permitidos anexos em formato "PDF – Portable Document Format" e o tamanho limite de cada documento deverá ser de até 6 (seis) MB – Mega Byte.

h) Após realizar o "upload" dos anexos obrigatórios, do projeto e do portfólio/clipping o usuário deverá selecionar o botão "Enviar" para que todos os anexos sejam anexados. Se proponente, poderá realizar o "upload" individual e "Enviar" de cada anexo individualmente ou de forma conjunta.

i) Após o envio de todos os anexos, o usuário deverá selecionar o botão "Finalizar" localizado no lado esquerdo da página onde será informado se há algum tipo de pendência para o envio do projeto.

i.1. Assim que o projeto for enviado não será mais possível editá-lo portanto recomenda-se que o interessado releia as informações e anexos antes do envio definitivo.

j) Caso o interessado queira enviar o projeto, deverá selecionar o botão "Clique aqui para enviar seu projeto". Após a confirmação do envio, será gerado um número de protocolo e um breve resumo sobre o projeto. Recomendamos que o documento gerado seja guardado como comprovação da inscrição.

k) Caso seja de interesse a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o manual de inscrição da plataforma através do link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/manual/capac/>

6.3 A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail: cultura-negrasmc@gmail.com.

6.4 Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas online, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.4.1 Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo em branco ou não preenchido. Nestes casos, a

proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 6.4.

6.5 No processo de inscrição do projeto deverão ser anexados, obrigatoriamente, aos campos correspondentes os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição (conforme anexo I);
- Declaração obrigatória do proponente e de todos os membros do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras da 3ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO À CULTURA NEGRA, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo II);
- Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Edital (conforme anexo III);

6.6 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.8 Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens 6.12, e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos, terão suas inscrições indeferidas.

6.9 A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

6.10 As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo, em especial as contrapartidas informadas no subitem XI deste edital.

6.12 Do modelo de projeto a ser apresentado. Cada projeto deverá conter as seguintes informações:

- Dados cadastrais:
 - Data e local;
 - Nome, tempo de duração em meses, indicação do módulo do edital e custo total do projeto;
 - Nome do proponente, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;
 - Objetivos a serem alcançados
 - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;
 - Histórico do proponente e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo coletivo, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação no território em que está localizado o espaço, abrangendo, ao menos, os últimos 2 (dois) anos;
 - Currículos do proponente e dos integrantes de todo núcleo e da ficha técnica confirmados até a data da inscrição;
 - Cópia do RG e CPF dos integrantes do projeto;
 - Público alvo e descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
 - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - Plano de trabalho com plano de comunicação, cuja duração não poderá ser superior a um ano - 12 (doze meses), explicitando o desenvolvimento e duração das atividades em 2 (duas) etapas;

a) O plano de trabalho deverá indicar a divisão dos meses correspondentes para cada etapa e o número total de meses do projeto, detalhando cada um deles com a seguinte denominação: mês 01, mês 02 e assim sucessivamente até completar a duração total. O início do plano de trabalho será sempre a partir da data de recebimento da primeira parcela.

X – Orçamento geral deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos e materiais;
- Material de consumo;
- Equipamentos;
- Locação;
- Manutenção e administração de espaço;
- Material gráfico e publicações;
- Divulgação;
- Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- Despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

X.1 A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem será limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor pago na rubrica cachê para cada artista e/ou intérprete, sendo que o orçamento deverá discriminar expressamente os valores e a que título ocorre a remuneração.

X.2 A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem já deve estar prevista no momento de apresentação do projeto para fim de análise da comissão julgadora, não sendo admitida inclusão posterior a título de remanejamento orçamentário, salvo se a inserção destes itens estiver relacionada a alteração de plano de trabalho e devidamente justificada.

XII.3 O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da remuneração, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

XI - Proposta de contrapartida: os projetos inscritos deverão apresentar proposta de, no mínimo, 10 (dez) atividades de contrapartida em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

a) As atividades nos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura que impliquem necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

b) Consideram-se necessidades técnicas especiais: equipamentos de sonorização, iluminação, multimídia, audiovisual, técnico de som ou outros que são específicos para alguma atividade e que não se encontram disponíveis nos equipamentos da Secretaria assim como as devidas equipes para operação destes equipamentos.

c) A infraestrutura disponível em cada equipamento deverá ser constatada em visita técnica ao respectivo equipamento.

d) As atividades propostas podem ocorrer em forma de circulação, ou seja, em diversos equipamentos e territórios ou em um único território e/ou equipamento.

e) Os projetos inscritos deverão apresentar, se for possível, carta de anuência dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura.

f) As propostas poderão contemplar atividades a serem realizadas, também, no mês da consciência negra de 2022 e 2023.

g) As atividades e/ou apresentações previstas em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura deverão ter entrada gratuita ou a preço popular, respeitado o previsto pela portaria SMC nº 286 de 02 de dezembro de 2019, e, caso haja necessidades técnicas especiais, o proponente deverá arcar com os custos extras.

h) Apresentações não realizadas em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por ingresso individual, conforme previsto na Portaria nº 22/SMC/2017.

h.1) Para as atividades realizadas nos Centros Culturais e Teatros a renda da bilheteria deverá ser recolhida ao FEPAC conforme item c. da Portaria nº 22/SMC/2017 e Lei Municipal nº 15.948/2013.

h.2) Deverá ser exigida a apresentação do Passaporte da Vacina para ingresso no local das apresentações aos maiores de 12 anos, nos termos da Portaria SMC nº 04 de 12/01/2022.

XII - Cronograma da utilização dos recursos previstos no orçamento:

a) Apresentação de um cronograma com o detalhamento em duas etapas, conforme o plano de trabalho, contendo as características, objetivos e duração de cada uma das etapas.

b) Apresentação de um cronograma com o detalhamento em duas parcelas, conforme o plano de trabalho, informando o valor da primeira e segunda parcela, cada uma correspondendo a 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente.

XIII - De acordo com as características do objeto da parceria, os projetos devem contemplar as medidas de melhoria e acessibilidade para as pessoas com deficiência visual, auditiva e de locomoção ou mobilidade reduzida e idosos.

XIV - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

6.13 Considerando o Decreto nº 60.681/21, que autoriza o funcionamento dos equipamentos públicos e privados sem restrições para ocupação, de horário de funcionamento ou de distanciamento mínimo, não permanença vigente em fase de execução do projeto selecionado pela Comissão de Seleção, devido ao agravamento da pandemia de COVID, o projeto deverá ser adaptado às novas restrições, mediante apresentação de proposta de execução das atividades previstas de forma online de acesso gratuito à Supervisão de Fomento às Artes.

6.13.1 As atividades executadas na forma online, caso aprovadas pela equipe técnica da Supervisão de Fomento às Artes e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, deverão ser gravadas e disponibilizadas à esta Secretaria.

6.13.2 A proposta de adaptação citada no item 6.12 não poderá alterar o objeto do projeto ou o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

6.13.3 Caso o projeto pré-selecionado já apresente em sua proposta original a possibilidade de adaptação das atividades presenciais para o formato híbridas e/ou virtuais, não haverá necessidade de aprovação pela equipe técnica da Supervisão de Fomento às Artes e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento tendo em vista, que a mesma já se encontra aprovada pela Comissão de Seleção.

6.14 Serão desclassificadas as inscrições:

- Enviadas fora do prazo e/ou postadas por correio;
- Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
- Que não atendam aos termos do item 5 sobre "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO";
- Que não atendam aos termos do item 6 sobre "INSCRIÇÕES".
- Que tenham como proponente responsável pessoas indicadas para a comissão.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção será feita por uma Comissão composta por membros integrantes ou indicados da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na cultura negra:

7.1.1 A Comissão de Seleção e Avaliação será formada por 5 (cinco) integrantes, sendo 1 (um) indicado servidor efetivo.

7.1.2 A indicação dos membros da comissão será feita da seguinte forma:

a) A Secretaria Municipal de Cultura nomeará a seu critério os membros governamentais e da sociedade civil da Comissão, indicando aquele que deve assumir a Presidência da Comissão.

7.2 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade a composição da Comissão Julgadora.

7.3 Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na cultura negra, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

7.4 Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

7.4.1 Se algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.

7.5 A SMC publicará no Diário Oficial do Município, a composição completa da Comissão de Seleção. Na mesma publicação, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão, a saber:

- Carta de aceite, RG e CPF digitalizados;
- Currículo completo;
- Número do PIS;
- D. Comprovante de endereço;
- Declaração de Débitos;
- CCM ou Declaração de ISS;
- Comprovante de regularidade no CADIN Municipal;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

7.6 A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

7.7 A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método de discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos. Todas as discussões deverão ser manter em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos homologados.

7.7.1 Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informações privilegiada de algum membro da comissão a Secretaria Municipal de Cultura deverá acionar juridicamente o respectivo membro.

7.8 Todas as decisões da Comissão Julgadora deverão constar em ata que será publicada após a homologação do resultado.

7.9 O total de recursos disponíveis para pagamento dos membros da Comissão é de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo pago o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais bruto para cada membro, que deverá onerar a dotação orçamentária nº. 25.10.13.392.3001.6.359.33903600.00.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção terá, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a partir da data da publicação da composição da comissão no Diário Oficial, para entregar à SMC a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro.

8.2 As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora tendo por base pontuação para cada um dos critérios:

- Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos deste Edital: 20 (vinte) pontos.
- Clareza e qualidade artística das propostas apresentadas: entende-se por qualidade artística e cultural o projeto que apresenta originalidade, mérito artístico, impacto cultural, social e econômico e inovação, dentre outras possíveis qualificações: 20 (vinte) pontos;
- Benefício à população e fomento à Cultura Negra, considerada a oferta de atividades ou ações que os projetos contemplam para gerar benefícios para as comunidades envolvidas: 20 (vinte) pontos;